

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



49  
19

**LEI Nº 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRO NESTA CIDADE, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEQUINTE ÓRGÃOS:-

- A) CONGREGAÇÃO;
- B) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- C) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÓDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "Nº", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13.2.2

50  
109

ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES, SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 557/57.

ART. 8º - OS ALUNOS DA FACULDADE TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA, NA PROPORCIONALIDADE ADMETIDA EM LEI.

ART. 9º - O PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ CONSTITUÍDO DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ELA ADQUIRIR E DOS PAPÉIS DE SEUS ARQUIVOS, SEM COMO TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE DE FUTURO VENHA ADQUIRIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, O ACERVO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ REVERTERÁ, INEDIATAMENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 10 - DO PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ FEITO INVENTÁRIO ANUALMENTE, DOCUMENTO ESTE QUE ACOMPANHARÁ O BALANÇO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 11 - PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS A SEU CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE VENHAM A SER CRIADAS, CONTARÁ A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ COM OS SEQUINTEZ RECURSOS:-

- A) - DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;
- B) - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DE QUALQUER NATUREZA;
- C) - SUBVENÇÕES DE OUTROS PODERES PÚBLICOS;
- D) - DOAÇÕES OU LEGADOS;
- E) - RENDAS PATRIMONIAIS.

ART. 12 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUXILIAR, INICIALMENTE, A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COM R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO AUXÍLIO PREVISTO NESTE ARTIGO, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



1183

51  
109

ESPECIAL NO VALOR DE RCR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS), A SER COBERTO COM OS RECURSOS OFERECIDOS PELO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 967.

ART. 13 - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ANUALMENTE, PRESTARÁ CONTAS À CONGREGAÇÃO, A QUAL SOBRE ELAS DELIBERARÁ, À VISTA DE PARECER FUNDAMENTADO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS RECEBEREM O PRONUNCIAMENTO DA CONGREGAÇÃO, AS CONTAS SERÃO ENVIADAS AO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

ART. 14 - AS CONTAS SERÃO APRECIADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM AS DO PREFEITO, NA FORMA DA LEI EM VIGOR.

ART. 15 - SÃO EXTENSIVOS À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUANTO AO DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMUNIDADES FISCALIS E AO USO DAS AÇÕES ESPECIAIS, PRAZOS E REGIME DE CUSTAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, NOMEADOS PREGARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, TERÃO MANDATO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETEM AOS ÓRGÃOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, OS PODÊRES DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, PARA LEGALIZAÇÃO E REGISTRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ART. 17 - AS VENDAS, PERMITAS E DOAÇÕES DOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA SERÃO SEMPRE FEITAS COM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA REGULADA POR LEI.

ART. 18 - A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE OUTROS BENS DA FACULDADE, ASSIM COMO A REFORMA DE SEUS PRÉDIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 19 - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CEDER À AUTARQUIA O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS FINS DA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REMUNERAÇÃO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*caustava*  
( PEDRO FAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls 4

52  
- 19

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.-

*René Ferrari*

( RENE FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO